

**EMENDA Nº - CEAERO**  
(ao PLS 258, de 2016)

Dê-se ao parágrafo 1º do Art. 30 do PLS nº 258, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 30.....

§1º A atividade executada pela pessoa credenciada terá o mesmo efeito e validade que teria caso fosse diretamente executada pelos agentes da autoridade de aviação civil, podendo inclusive aprovar dados técnicos.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O credenciado, no papel de pessoa de confiança da autoridade de aviação civil, executa atos instrumentais para otimizar os recursos da autoridade. É necessário garantir que o papel do credenciado permita sua atuação no contexto da aviação global, onde há harmonização de documentos e terminologias. As alterações acima permitirão ao credenciado da autoridade de aviação civil desempenhar plenamente o seu papel de atividades técnicas num contexto global.

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

